



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.022, DE 29 DE JANEIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 24/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

Altera as leis complementares nº 18, de 22 de dezembro de 1997, nº 542, de 17 de abril de 2009, e nº 950, de 15 de setembro de 2021, de modo a permitir a utilização de praças para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de janeiro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93. Os estabelecimentos comerciais e ambulantes podem ocupar com mesas e cadeiras o passeio público correspondente à testada do imóvel, ou o passeio público adjacente à localização de “food trucks”, bem como praças e demais áreas públicas próximas, mediante autorização do poder público municipal, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, devendo se restringir ao número de mesas e cadeiras autorizado, deixar o espaço livre para o trânsito de pedestres e responsabilizar-se pela higiene do local.

.....

Art. 285. Aos ambulantes fica permitido, a critério do Município quanto ao local, horário de funcionamento e demais regulamentações, a título precário e remunerado, dentro das normas estabelecidas neste Código, o uso das praças, vias e logradouros públicos.

.....

Art.293.

Parágrafo único. É proibido o uso de equipamentos em desconformidade com a autorização concedida, de aparelhos de reprodução sonora ou alto-falantes, bem como qualquer atividade que possa perturbar o ordenamento ou o interesse público para o exercício da venda ambulante nas vias e logradouros públicos no município, que desobedeçam ao previsto nos arts. 37 e 60 deste Código.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 1º A utilização de calçadas, praças e demais áreas públicas por proprietários ou titulares legais de restaurantes, bares, lanchonetes, “food trucks”, demais ambulantes e estabelecimentos congêneres depende de autorização expedida pelo Poder Executivo e deve seguir os padrões estabelecidos nesta lei complementar.

.....

Art. 3º A ocupação de calçadas, praças e demais áreas públicas somente pode ser feita com a colocação de mesas e cadeiras removíveis, limitadas à quantidade autorizada pelo Poder Executivo, defronte ao estabelecimento comercial, sem invadir o passeio público dos vizinhos, exceto se houver autorização expressa deste.

.....

Art. 5º O estabelecimento ou ambulante que obtiver autorização para a utilização de calçada, praça ou outra área pública, na forma desta lei complementar, é obrigado a:

.....

Art. 6º

.....

III - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada, praça ou área pública ocupada, bem como seu entorno, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV - varrer e limpar a calçada, praça ou área pública imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 950, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

VII – intenção de utilização de área adjacente para colocação de mesas e cadeiras.

.....

Art. 15.

I – a colocação de mesas e cadeiras em vias ou passeios públicos ou em torno de qualquer equipamento sem a devida autorização do poder público municipal;” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de janeiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 6648/2026 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3553-AF06-3542-F3D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 29/01/2026 18:00:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 29/01/2026 18:51:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3553-AF06-3542-F3D2>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 31 de janeiro de 2026 – Nº 320.